



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

## **DGA** Diretoria

	REQUERIMENTO	
Nome ROSELANE DA SILVA OLIVEI	RA DE SOUZA	
Endereço RUA OLÍMPIA ROSA FREITAS, 17		W NE
Bairro PQUE ALVORADA	Cidade CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ	PROTE DULO BERAL DATA 04 MAR 2010 PRO 5 02 9 7
CEP Telefone 28083-020 2828-0608	Data de Nascimento 23/06/1966	PRO
Cargo TÉCN. ADM. – PESSOAL  Matricul 10.190	The second secon	050297
Vem requerer à Administração da	UENF	
Abono de Faltas	Licença Prêmio	Pagamento de Atrasados
Alteração de Férias	Licença p/ Serviço Militar	Rescisão de Contrato
Alteração de Nome	Licença p/ Tratamento de Saúde	Saída Antecipada
Aposentadoria	Licença p/ Aleitamento	Salário Família
Auxílio Creche	Licença p/ Casamento	Vale transporte
Auxílio Natalidade	Licença de Luto	Outros
Averbação de Tempo de Serviço	Licença p/ Trat. Pes. Família	LIBERAÇÃO DE HORÁRIO
Declaração	Licença s/ Vencimentos	
Decl. de Rendimentos	Licença Paternidade	
Exoneração	Mudança de Horário	
Anexando documentos necessários à solução	do assunto e para o que presta as seguintes inform	ações complementares:
Campos dos Goytacazes, O 4 de M	ÃO - PREENCHER COM LETRA DE FORMA	Assinatura do Rachicianido 1901 SEM RASURAS



Ao Gerente de Recursos Humanos,

Solicito a vossa senhoria liberação às sextas-feiras no período da manhã, a fim de frequentar as aulas da disciplina Contabilidade Gerencial na UCAM, onde curso o 5º período do Curso de Administração, cumprindo minha carga horária de acordo com o quadro de horário constante da página 05 do presente processo.

Afirmo que tal liberação em nada prejudicará a execução de minhas atividades nesta instituição, as quais continuarei me dedicando com total responsabilidade e comprometimento.

Atenciosamente,

Roselane do Silva Oliverra
Roselane do Silva Oliverra
Roselane do Silva Oliverra
VENE Matr. 10.190-7
UENE Matr. 10.190-7

# CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - 5º PERÍODO - 2010.1 ROSELANE DA SILVA OLIVEIRA - MATRÍCULA 108080548

UENF				
Processo nº E-26/_ Data: 0 4 MAR. 70/10	5	02 FJs.	97	
Rubrica:	(		TANK SERVICE OF THE S	



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

HOR	Α	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h30 10h20	às	xxxxxx	xxxxxx	XXXXXXX	xxxxxx	CONTABILIDADE GERENCIAL
18h45 21h15	às	TRABALHO, TRIBUTO E PREVIDÊNCIA	FINANÇAS CORPORATIVAS	PLANEJAMENTO DE CARREIRAS	LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS	

UENE 0297

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

# HORÁRIO DE TRABALHO

Diretoria: DGA

Laboratório/Gerência:

GRH

Em:

3/3/2010

Natricula	Nome	Cargo/Função	Dia	Entrada	Intervalo p/Refeição	Saída
0.190-7	ROSELANE DA SILVA O. DE SOUZA	Cargo/Função TÉCN. ADM - PESSOAL	segunda	9h	12 às 13h	18h
5 # 5	ROSELANE DA SILVA O. DE SOUZA		terça	9h	12 às 13h	18h
LOC			quarta	9h	12 às 13h	18h
			quinta	9h	12 às 13h	18h
			sexta	13h	XXXXXXXX	17h
						-
OBS:						
	Chefe Imediato	Diretor			Reitor	

Z-- E Gran



UENF Universidade Estadual do Norte Fluminense

Reitoria



# RESOLUÇÃO Nº 11/99 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UENF

Normas de Treinamento, em serviço, de Pessoal Técnico e Administrativo em atividades de nível superior na UENF

Art. 1º- A UENF poderá permitir o treinamento, em serviço, do corpo Técnico e Administrativo de nível superior em Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado), "Lato Sensu" (Especialização, Aperfeiçoamento e Cursos de Extensão) e como Estudante Especial, na própria Instituição.

Art. 2°- O treinamento, obrigatoriamente, deverá estar relacionado diretamente com o aprimoramento das atividades exercidas pelo funcionário na UENF.

Art. 3°- O funcionário em treinamento poderá dedicar-se, no máximo, a 12 (doze) horas por semana em atividades relacionadas com seu treinamento, cursando, no máximo, 03 (três) disciplinas por semestre.

Art. 4°- A liberação do funcionário para treinamento não poderá gerar necessidade de contratação de outro funcionário para exercer suas funções na Instituição.

Art. 5°- O candidato a treinamento submeterá seu pedido ao Chefe do Laboratório, ou equivalente, onde estiver lotado, para aprovação inicial; a seguir, o processo será submetido ao Conselho de Centro, ou equivalente. A Diretoria do Centro, ou equivalente, enviará o processo assim instruído à Reitoria, que o submeterá ao Colegiado Acadêmico para aprovação final. A Reitoria encaminhará o processo, se aprovado, à Gerência de Recursos Humanos, para as devidas anotações administrativas.

Art.6°- No pedido para treinamento, deverá ser informado:

- a) o nome e o cargo na UENF;
- b) o curso que se deseja fazer;
- c) a data prevista de início e término;
- d) número de horas semanais dedicadas ao curso;
- e) programa de treinamento, constando as disciplinas a serem cursadas, quando for o caso;
- f) justificativa do candidato, explicitando a importância do treinamento para o desempenho de suas atividades na UENF;
- g) parecer circunstanciado do Chefe do Laboratório, ou equivalente, onde estiver lotado o candidato, informando da importância do curso na capacitação do Técnico para o exercício de suas atividades no Laboratório, ou equivalente.

Art.7°- O pedido de admissão do candidato a treinamento deverá seguir os trâmites normais para seleção nos Programas de Pós-Graduação da UENF.

UENF 04:03:10 Fis: 07

Art. 8º - Poderá pleitear treinamento, em nível de pós-graduação "Stricto Sensu", o candidato que tiver, pelo menos, 2 (dois) anos de vinculo, em atividade de nível superior, com o complexo UENF/FENORTE, exceto para os que já se encontram matriculados em Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" nesta data.

Art. 9° - O candidato a treinamento assinará termo de compromisso em permanecer trabalhando na Instituição pelo menos o dobro do tempo que permanece em treinamento.

Art. 10° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico.

Essas Normas entram em vigor a partir do dia 03/12/99, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 1999.

SALASSIER BERNARDO

Reitor

Serviço Público Estadual
Processo nº E-26/050 297/ /0

Data 04/03/0 Fls. 08

Rubrica

À ASJUR.

Trata o presente processo de solicitação da servidora ROSELANE DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA, Profissional de Nível Médio — Técnico Administrativo, matrícula nº 10.190-7, de liberação de horário, as sextas-feiras no período da manhã, para freqüentar as aulas da disciplina Contabilidade Gerencial na UCAM.

A liberação da servidora não compromete a quantidade, nem a qualidade dos serviços executados pela mesma nesta Gerência de Recursos Humanos.

Ocorre que não existe norma reguladora que ampare tal concessão. Existe a Resolução CONSUNI nº 11/99, estabelecendo Normas de Treinamento, em serviço, de Pessoal Técnico e Administrativo em atividade de *NÍVEL SUPERIOR* na UENF.

Desta forma, encaminho este processo para parecer desta Douta Assessoria Jurídica.

Em. 23/03/2010

JOSÉ FERNANDO ABREU ALMEIDA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS Matrícula nº 20.001-4

Processo nº	UENF E-260 5	02	97
F5 : 6 :	MAR 7010	FIS.	09
Rubrica:	and the same of th	erleith neisen deller is se mis et sich sein selbstate in des selbstates selbstate in des selbstates selbstate	otrof announce terrain, internituismus museuman 1940 filiancia bestängt op monthilippessium t

A EM. ANA CAISCINA,

A RESPURS SOBRE O COM.

EN OBLOGIZADO.

PASCOAL RENATO TRAPEL NICOLAN

Assessor Jurídico
ASJUR/UENF - Matr.: 10119-6

SECRED O SINERA ASSUMIVENTA

110/10.

En 13/04/2010.

Pascoal Renato Izabel Nicolau
Assessor Jurídico
ASJUR/UENF - Motr.: 10119-6

Proc. n. E-26/050.297/2010

Data: 04/03 /2010 FLS. O

Rubrica:

(A)



REITORIA Assessoria Jurídica

Parecer nº: 110/2009 ASJUR/UENF

Processo nº: E-26/050.297/10

SOLICITAÇÃO. LIBERAÇÃO DE HORÁRIO. FREQÜÊNCIA ÀS AULAS DE DISCIPLINA DE CURSO DE GRADUAÇÃO. NORMAS DE TREINAMENTO. SUGESTÃO. APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. POSSIBILIDADE.

#### RELATÓRIO

O presente processo cuida de solicitação feita pela técnica de nível médio – TNM – Roselane da Silva Oliveira de Souza, matrícula nº 10.190-7, lotada na GRH/DGA, para liberação de suas atividades às sextas-feiras durante o período da manhã, a fim de freqüentar as aulas da disciplina de Contabilidade Gerencial na Universidade Cândido Mendes - UCAM, onde cursa o 5º período do Curso de Administração, conforme informada à fl. 03. Afirma, ainda, que tal liberação em nada prejudicará a execução de suas atividades nesta instituição, a qual se dedica com total responsabilidade e comprometimento. A servidora anexa às fls. 04 e 05 quadros de horários referentes, respectivamente, às disciplinas da faculdade e ao trabalho na UENF. Por falta de regulamentação específica para os TNM, foi anexada cópia da Resolução nº 11/99 do CONSUNI, às fls. 06 e 07, que cuida das normas de treinamento, em serviço, de pessoal técnico e administrativo em atividade de nível superior na UENF. À fl. 08, o Gerente de Recursos Humanos manifesta-se favoravelmente à liberação da servidora, afirmando que tal concessão não compromete a quantidade, nem a qualidade dos serviços executados pela mesma na GRH. É o relatório.

Proc. n. E-26/050.297/2010

Data: 04/03 /2010 FLS. 11

Rubrica:



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

# REITORIA Assessoria Jurídica

#### **FUNDAMENTOS**

Os regulamentos da UENF são silentes quanto ao treinamento de TNM pertencentes ao quadro permanente de servidores da Universidade. Relacionado à matéria, temos a Resolução CONSUNI nº 11/99, que cuida das normas de treinamento. em serviço, de pessoal técnico e administrativo em atividades de nível superior.

Entretanto, de acordo com a Portaria Reitoria nº 003/2002, é possível a jornada flexível para servidor, entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, em caso de necessidade da instituição, a critério do Diretor ou equivalente, com prévia aprovação da Reitoria, e respeitando-se o regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que não haja prejuízo para os serviços prestados.

Então, entendemos que a liberação do servidor durante o período relativo aos horários das aulas depende de uma decisão administrativa discricionária. Portanto, cabe à Chefia Imediata, com anuência do Diretor Geral de Administração, aferir a conveniência e oportunidade de tal liberação, adotando-se a compensação de horários em jornada flexível, com prévia aprovação pela Reitoria, conforme Portaria Reitoria nº 003/2002. Havendo interesse público na liberação para o aperfeiçoamento, está justificada a liberação do servidor.

Inobstante, sugerimos sejam regulamentadas pela UENF normas de treinamento para todos os servidores da UENF, tendo em vista a importância da especialização de funcionários de modo geral, especialmente por se tratar de servidores de uma Universidade.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que não existe nenhum óbice jurídico para a liberação da TNM Roselane da Silva Oliveira de Souza, matrícula 10.190-7, para freqüentar as aulas da disciplina de Contabilidade Gerencial na Universidade Cândido Mendes - UCAM, onde cursa o 5º período do Curso de Administração. Cabe à Chefia Imediata, com anuência do Diretor Geral de Administração, aferir a conveniência e



Proc. n. E-26/050.297/2010

Data: 04/03 /2010 FLS. 12

Rubrica:

B



### REITORIA Assessoria Jurídica

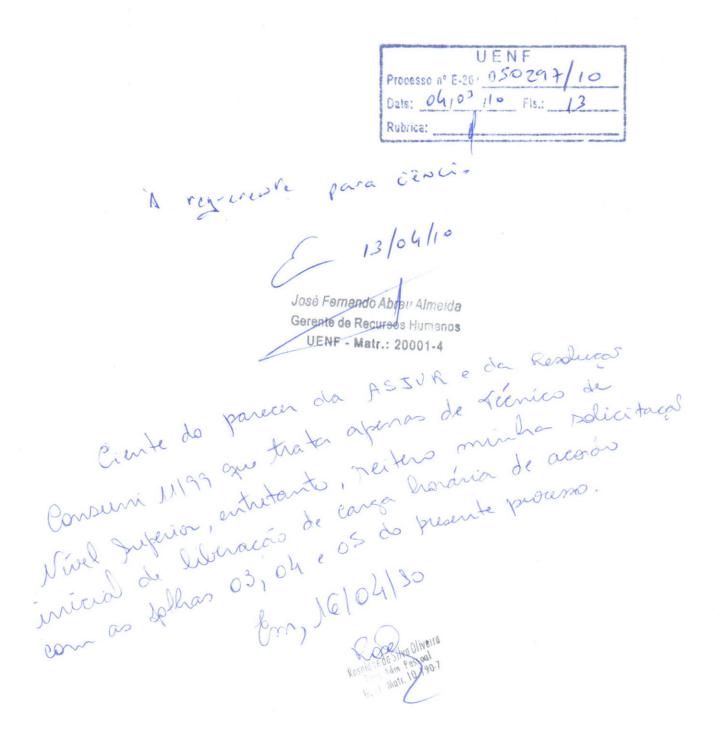
oportunidade de tal liberação, adotando-se a compensação de horários em jornada flexível, com prévia aprovação pela Reitoria, conforme Portaria Reitoria nº 003/2002. Sugerimos, ainda, sejam regulamentadas normas de treinamento para todos os servidores da UENF, tendo em vista a importância da especialização de funcionários de modo geral, especialmente por se tratar de servidores de uma Universidade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2010

Pascoal Renato Izabel Nicolau Assessor Jurídico Matr. UENF/ASJUR nº 10.119-6





UENF	i .
Processo nº E-26/ 050 297	10
Dala: 04/03/10 Fls.:	14
Rubrica:	

DO DGA

Servidore Roselone de Silve Oficie de Soutes,
Profissionel de Nivel Médio - Técnico Administrativo.
Pessod maricula 10.190-7, de liberação de
Cargo hariria para currar disciplina de
6 naduação.

Ocorre que vos existe amparo leyl, pri. tal liberius, sem a devido comproyis de cargo horinio.

Dost. forms, considerendo a Mesolonio
Consoni nº 11/99 que establem normos
de Trivamento, em serviço, de Person
Técnico Administrativo em atividade de
Nível Superior, considerendo a Porceer
nº 110/2010 - ASJOR/UENF, no qual
sugere que sigam regulamento los normos
de Preinsmerto para Todos os servidores de
UENF, sobmeto o presente a considerent
de U.J. para se for o aso, analisar
a possibilidade de regulamentor o
Trivamento, em servico, de Todos os
servidores de UENF.

José Fernando Abreu Almeida Gerente de Recursos Humanos UENF - Matr.: 20001-4

Processo nº E -26/ 050.297/2010 Data: 04/03/2010

Rubrica

Fls 15

À GRH.

Informando que corroboramos com o parecer da ASJUR (folhas 10 – 12). Aproveitamos a oportunidade para informar que na última Reunião do CONSUNI (dia 30/04/2010) foi criada uma Comissão para reformular a Resolução CONSUNI nº 11/99, que estabelece normas de treinamento, em serviço, para pessoal técnico-administrativo em atividade de nível superior, para propor normas incluindo a possibilidade de treinamento de pessoal de nível médio e elementar.

Em 04/05/2010

Marco Antonio Martins Diretor Geral de Administração UENF - Matr.: 0586-8

à argumente 1 06/05/10 José Fernando Abrel Almeida Gerente de Recursos Humanos

UENF - Matr .: 20001-4

Gen orange of box